



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

53
10

PARECER JURÍDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001692/2020
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 016/2020
INTERESSADO: Município de ANÍSIO DE ABREU/PI.

EMENTA: Execução de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo, referente ao Convênio nº 883275/2019 – CODEVASF/PMAA para Pavimentação de vias públicas no Município de Anísio de Abreu - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

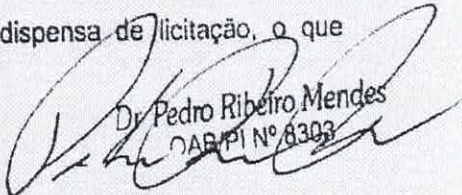
Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, objetivando a contratação de empresa para Execução de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo, referente ao Convênio nº 883275/2019 – CODEVASF/PMAA para Pavimentação de vias públicas no Município de Anísio de Abreu - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa SANTOS & SOUSA LTDA – ME (PRIME ASSESSORIA), CNPJ Nº 21.999.645/0001-50, com a proposta global no valor de R\$ 13.863,02 (Treze mil oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos).

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade do projeto executivo para que assim a empresa vencedora realize os serviços de acordo com o planejado e conforme o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de ANÍSIO DE ABREU e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS no município de ANÍSIO DE ABREU – PI.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que


Dr. Pedro Ribeiro Mendes
OAB/PI Nº 8303



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

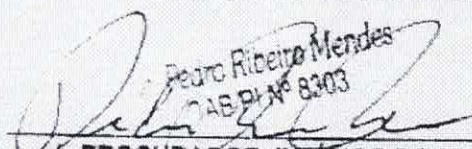


autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 06 DE JULHO DE 2020.


Pedro Ribeiro Mendes
OAB PI Nº 8303
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO